

mandar tomar residência como Vereis pela carta
que leua do dito cargo que Vos apresentará, Pe-
lo que Vos mando que conforme a ella o aiais por Juiz
de fora dessa cidade e se deis aponte do dito cargo
e do dia em que a tomar se passaraão os Vereadores
certidão pera aennuar a Pero da costa men es-
crivaõ da camara, scripta em Lisboa a quinze de Mayo
de 1561 a fez de mil e seiscentos e tres, Po da pda
se fez escreuer, Rey, fca uo certidão per min
con propria *João de Sá*

CCXLI

Juiz e vereadores da cidade
do Porto, e Procuradores dos mestres della
e V. M. Rey Vos emuo muito saudar, Eu ouue
por bem que Francisco de Sá de menses servisse de
capitão mor dessa cidade na forma que se contem
na carta que sobre isso Vos escreuei, e Porque
para cumprir bem com as obrigações do dito cargo, se-
rá necessario muitas vezes ter as chaves das por-
tas dessa cidade, Vos encomendo e mando que
todas as que Vos este pedir ou quem ao diante lhe
succeder suas entregueis, e de como ahi Vo lo mando
se fará assento nos Livros da camara em que esta
carta ficará registada, pa constar o que eu nisto
mandei, Scripta em Valledolid a vinte e seis
de Junho de mil e seiscentos e tres, Rey fca
uo certidão per min con propria *João de Sá*

CCXLII

V. M. Rey faco saber aos qu'
este alvara vierem que auendo respeito ao que

Esta apropriada no
liv. 4.º fol. 103

na petição a tras scripta d'Item os Vereadores
e procurador da cidade do Porto, e vistas as causas
que alegão e a informação que por meu mandado
se ouve pelo Provedor da comarca da dita cidade
Ej por bem emepraz que se seião levadas encorta
as despesas e gastos que conforme ao uso e costume
dos Vereadores passados tindaõ feito das rendas
do Conselho ao tempo que se se fôr notificada a lei
de que na dita petição faz menção, E mando ao
dito Provedor da comarca se leve em conta as
ditas despesas pelas a cima declarada, e este
a luara cumpra e guarde e faça inteiramente com-
prir e guardar como nelle se conthem posto
nã seia passado sem embargo da ordenação em
contrario, Estenãõ da gama o fez em Madrid
ao oito de Novembro de mil e quinhentos noventa
e setty Rey, fca. em carta do por mim con-
signada *Do de m*

CCXLIII

Esta apropriada no
liv. 4º fol. 15º

Suiz vereadores Procurador
fidalgos cavaleiros escudeiros e homes bons e
povo da cidade do Porto, e V. M. Rej. Vos em-
uo muito saudar, Pela confiança que tenho
do Bacharel Manoel Siqueira de Nauais o mando
ora por corregedor e Provedor da comarca da
dita cidade por tempo de tres annos e alem d'elles
o mais tempo que eu ouuer por bem em
se nã mandar tomar residencia pera aver
de servir os ditos officios pelas proursoris

16

de corregedor com que servio na comarca da cidade
de Elvas, e pelas que leua do officio de Pro-
vedor como Vereis pelas ditas prouisois que Vos a
presentará; Pello que Vos mando que conforme a
ellas se deis a posse dos ditos cargos e seos dei-
xeis servir e delles Usar e se obedecais In d.
mente segundo forma das ditas prouisois; e pa-
sar se eis certidã do dia em que tomar a dita posse
para a enviar ao men desembargo do paco. Ant.
do morais affez em Lisboa a vinte e quatro de
septembro de mil e seiscentos e tres. Joã da Silva
affez escrever. Rey. f.º de ar.º de p.
m.º de ar.º de p.º

CCXLIV

JUZ vereadores e Procurador E Está a propria no
lu. 4.º fol. 158

mais officiais da camara da minha mui nobre Es-
pre Real cidade do Porto; E V.ª M.ª V.ª
emuro muito saudar; Sou informado que os tempos
atras chegou ao Porto de esta cidade hũa Naõ
genoveza carregada de acugnares, e que pelas
reccos que ao tal tempo auri de Jmigoz offende
de Tarouga capitã d'ella pediu ao me.º de la
dita Naõ dez pecas de artilheria de Bronze
emprestadas que se deu, e as pòs nos muros pe-
se a prouectar d'ellas offerecendo ocaziã; e la
se entender que serã necessarias para deffenda
da dita cidade; Vos encomendo as compras e pa-
guéis do dinheiro do crescimento que ouuer das
suas rendas; E de oati fazerdes sem replica

nem contradicção a qual Volo agardar e ter e em
serviço Scripta em Valledolida a cinco de Junho
de seiscentos e quatro. Rey. ~~Seu~~ ^{Seu} ~~com~~ ^{com} ~~certidão~~
por mim com a propria. ~~Seu~~ ^{Seu} ~~desig~~ ^{desig}

CCXLV

Esta apropriada no
liv. 4º fol. 160.

Nos Reys fago saber aos que es-
te alvára Virem que eu ~~Seu~~ ^{Seu} ~~por~~ ^{por} ~~bem~~ ^{bem} ~~e~~ ^e ~~me~~ ^{me} ~~praz~~ ^{praz}
que em quanto senão determinão os embargos com
que os officiais da camara da cidade do Porto
Vição a sentença que na casa da Placa
da dita cidade se deu para que deixassem
servir de Sindico della ao Bacharel Gaspar
Viçia, e em quanto não forem vindos a mesa
do desembargo do paço os papéis que eu tenho
mandado de Valledolida sobre esta mesma
matéria não servão o dito officio de Sindico
da dita cidade nem o dito Gaspar Viçia nem
Belchior delgado que os ditos officiais da fa-
milia tem effecto e escobido pera averde ser-
vir o dito cargo, e em quanto a dita senão der
determinação nos ditos embargos eu man-
dar outra coisa, e ~~Seu~~ ^{Seu} ~~por~~ ^{por} ~~bem~~ ^{bem} ~~que~~ ^{que} ~~elles~~ ^{elles} ~~possão~~ ^{possão}
escolher outro letrado que sirva de Sindico
da dita cidade conforme aos privilegios e
doações que ella pera isso tem, e mandando
a todos os corregedores de embargo e Justicias
aque o conhecimento d'isto pertencer que cumpram
e guardem esta alvára como se nelle comthem

o qual vai a serado pelo Bispo donde V. M. Rej
 deitos Regnos, e Valerá por tempo de quatro meses
 no qual se apresentará outro por mim a Sinado
 e este se recolherá Manoel da Fonseca a for
 em l.ª a quatro de Junho de mil e seis
 centos e quatro; Este não passará pela c.ª
 João da Costa o f.º e creuer; O Bispo donde,
 for concertado por mim a f.º e creuer; O Grande
 CCXLVI

V. M. Rej faco saber aos que

este alvara Virem que os officiaes da camara
 da cidade do Porto me emuiarão dizer por sua
 carta que eu tinha feito merce á dita cidade que
 para a criação dos engentados se possão tomar em
 cada hum anno com milrs do dinheiro do creci-
 mento das sisas e por os engentados serem muitos
 e não bastarem para a criação de todos os ditos
 com milrs perreiaõ alguns por não auer com que
 se criem; Pello que me pedirão V. M. fizesse mer-
 ce que dos ditos crecimentos se tirem cada anno
 mais cinquenta milrs para se acudir a todos esse
 suprir tam grande necessidade, e antes de V. M.
 dar despacho, mandei tomar informacão pelo c.ª
 e Provedor da f.ª marca da dita cidade, e Vista
 sua informacão e parecer; E j.º por bem e me
 praz que de pois de minha fazenda estar sa-
 tisfeita do que cada anno V. M. paga a dita ci-
 dade das sisas que V. M. são lançadas se tire do
 dinheiro dos sobeios das ditas sisas ate com tia

de cinquenta milrs mais cada anno para com os
cem milrs que ja por outra minha prouisoes
concedi se despendem na criacao dos ditos em-
gitados cento e cinquenta milrs cada anno se tan-
tos forem necessarios. E mando ao dito Proue-
dor que ora he e ao diuine for que tome cada
anno conta de como se despendem os ditos cento
e cinquenta milrs e soberando algum dinheiro
desses o faça meter ou deixe fiar no cofre dos
ditos crecimentos, e sumpra e faça comprar
este aluara como se nelle conthem pelo tres la-
do do qual se metera no cofre dos ditos sobe-
ios seia os ditos cinquenta milrs cada anno
leuados em conta ao depositario do dito di-
to ou a pessoa que for obrigada a dar conta delle,
e ij por bom e Valia e tenha forza e Vigor
como se fosse carta feita em meu nome e por
minha Sinada sem embargo da ordenacao em
contrario. Manoel da fozesqua o fez em liz.
a dez de Junho de mil e seiscentos e quatro.
João da costa o fez escreuer. Rey.

CCXLVII

Esta apropriada noliu.
4º fol. 161.

impresso
do V

Ns. Rey faco saber aos q
este aluara vierem que auendo respei-
to ao que o Juiz Vereadores e Procurador
da camara da cidade do Porto me emuara
dizer pela sua carta aqui Junta, Ns. ta

nas contas que os Provedores que ategora foram
na dita comarca tomaram aos thesoureiros da
cidade das rendas della não leuando em conta
algumas cousas que deixarão provido que se cobrem
das pessoas que os deuem; E por que a execução
destas diuidas fica encomendada aos Vereadores
que nunca faziam a dita execução me pedia
mandasse nisto prouer de man^{ra} que a cidade não per-
desse o muito que se lhe devia de dois annos a esta
parte; E visto seu requerimento, e avendo res-
peito ao que assi me emuoou dizer; E por bem
que daqui em diante quando Vos ou os Pro-
vedores que pello tempo forem na dita comarca a
chardes nas contas que tomardes das rendas da
cidade que algumas pessoas se ficao leuando algumas
diuidas facais logo execução com effeito nas ditas
pessoas pelo que assi ficarem deuendo na forma
de vosso regimento e da ordenação e este aluara
se registara no livro da camara da dita cidade
do Porto e no da Provedoria e contadoria della
e o proprio se tera no cartorio em toda boa guar-
da; Eij por bem q valha como carta feita em
meu nome e por mim assinada sem embargo da
ordenação em contrario; Antonio de morais fez
em Lisboa a vinte e cinco de Outubro de mil e
seis centos e quatro; João da costa o fez es-
creuer. Reij.

Corregedor da comarca da

Esta apropriada noliu.
4º fol. 56-

cidade do Porto: V. S. M. Reij Vos em uiro
muito saúdar. Auendo respeito á Informaçã
que me em uiastes a cerqua da culpa que alguns
pessoas que na dita cidade seruiro de almotaçes
cometerão em leuarem da almotaçia de cada pipa
de Vinho que se abria hum quarto, e a os officiais
da camara da dita cidade mo em uiares pedir por
sua carta, E j. por bem que se não proceda contra
os ditos almotaçes que ate ora leuaro a dita al-
motaçia com tal declaraçã que elles a não le-
uaro mais conforme a prouisã que a cidade pera
isso tem. sem primeiro a dita prouisã se ver na
mesa do despacho dos meus desembargadores
do paco a qual tereis cuidado de enuiar á dita
mesa: Esta carta fareis registrar nos autos
da deusa em que os ditos almotaçes estão
culpados: João da costa a fez em Lisboa a dois
de Abril de mil e quinhentos oitenta e sete. Reij
fui a certada por minha propria. *João da Costa*

Vereadores da cidade do Porto

Esta apropriada
noliu. 4º fol. 91-

V. S. M. Reij Vos em uiro muito saúdar. Re-
cebi a vossa carta em que me daris conta do
modo em que procedeistes no consentimento
destes aos Religiosos da ordem de sam Bento

*que não fizesse mais
sem Rei de Portugal*
para fazerem um mosteiro nessa cidade, e Por
que sem minha Licença não se podem nem deuem
fazer semelhantes mosteiros novos em nenhuma
parte quanto mais em lugar tam principal como
essa cidade, E sou Informado que os Procurado-
res do Povo della o contra disserão, E que se não
tratou com as pessoas nobres da governança não me
achei por servido do que nisto fizestes, E man-
douos que ao diante não consentais que se façam
mosteiros alguns de novo nessa cidade sem parti-
cular Licença minha, Scripta em Madrid a
dozasete de Marco de mil e quinhentos e noventa
e sete, Rey.

CCLI
Esta apropriada
no liv. 4º fol. 174

João de Castro
N. Rey faco saber

João de Castro
aos que este alvará virem que o Procura-
dor da cidade do Porto me em nome dozer por sua
carta que por se não guardarem as posturas
da camara da dita cidade no Vinho e mantimen-
tos que nella se vendem ao povo a uma grande
desasidaõ e excessos e os que fazião os Re-
gatores e a traessadores dos mantimentos hão
em grande crecimento, Pelo que me pedia man-
tendo nisso prouer com o rigor e penas que cõvinha
para que não fossem as desasidaõs que ate
gora õue tanto por diante e o povo não fosse
muito opprimido e anexado, E antes de Re-